



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA - BAHIA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

Nº 41/02

LEI Nº 859/02

De 08 de março de 2002

“Autoriza o Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, a contratar pessoal consoante o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e da Lei Federal de nº. 8.745, de 08.12.93, de excepcional interesse público e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono

a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Itapetinga, através dos Poderes Executivo e Legislativo, autorizado a contratar pessoal na conformidade do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal cumulado com a Lei Federal nº. 8.745, de 08.12.93, e com o art. 17, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga, para executar serviços temporários de excepcional interesse público.

Art. 2º. – As atividades a serem contratadas situam-se nos cargos de pedreiro, servente, eletricitista, auxiliar de escritório, professor, biólogo, secretária, merendeira e auxiliar de almoxarifado, para as diversas secretarias municipais, pelo prazo de 12 (doze) meses, inclusive as atividades constantes no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – Será considerado excepcional interesse público, na conformidade da Lei 8.745/93, a contratação para o fim de:

- I - combater surtos epidêmicos;
- II - situação de calamidade pública;
- III - atender a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação de prazo;
- IV - realizar recenseamento ou pesquisa;
- V - substituir professor ou admitir professor visitante;
- VI - permitir a execução de serviços por profissionais de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica ou tecnológica.

Art. 4º. – O assalariamento dos contratados obedecerá ao que rege a legislação municipal de cargos e salários, sendo vedada a rescisão antecipada, salvo casos de falta grave.

Art. 5º. – Até o término do prazo de contratação, o Poder Executivo realizará concurso público para regularização das vagas existentes e descritas no artigo 2º. desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA - BAHIA

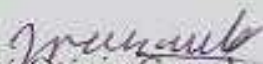
Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de março de 2002.


José Otávio Curvelo
Prefeito


José Gama da Silva Sobrinho
Secretário de Administração


Antonio Carlos Sena Canto
Secretário de Fazenda